



Número: **5009389-72.2020.8.13.0231**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves**

Última distribuição : **04/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **5000038-80.2017.8.13.0231**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A (AUTOR)	
	MARIELLA BINS SANT ANA (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) MARIA JULIANA FONSECA BERNARDES (ADVOGADO) HENELIZ SALOME SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
JARDEL OTAVIO CARDOSO VILACA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRESSA ELOISA BALDUINO SILVA (ADVOGADO)
DIEGO NATAN MORAIS DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANNA LUISA SOUZA SANTOS (ADVOGADO)
RONEY DA SILVA MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)
FERNANDA DE ABREU SOBRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)
EULER CARDOSO DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)
CARLA CRISTIANE SOARES GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CLAUDIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARLOS ALBERTO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELITON BRUNO DE OLIVEIRA APOLINARIO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE ALVES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO FERREIRA PINTO (ADVOGADO)
JESSICA LEINE CUNHA PIMENTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BIANCA ROLIN DOS REIS (ADVOGADO) GISELENE DOS SANTOS MONTEIRO SANTIAGO (ADVOGADO)
JHONATAN JAFE SILVESTRE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HENELIZ SALOME SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA CRISTINA DE AGUIAR (ADVOGADO) LUCIANA CHAVES DE REZENDE COSTA (ADVOGADO)
MALVINA TAVARES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BIANCA ROLIN DOS REIS (ADVOGADO) GISELENE DOS SANTOS MONTEIRO SANTIAGO (ADVOGADO)
ROGERIO GONZAGA DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL DE FIGUEIREDO BARATA (ADVOGADO) CLAUDIA DE FIGUEIREDO BARATA (ADVOGADO)
ISRAEL VINICIUS DUTRA TOSTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAIR SEBASTIAO DA SILVA (ADVOGADO) JULIANO HENRIQUE MENDES CAMPOS (ADVOGADO)
JONATAS JUNIO GARCIA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CESAR TEIXEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE ASSIS CONCI RUSSO (ADVOGADO) THAYS PAULA RIBEIRO MAIA (ADVOGADO)
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO QUINTANILHA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
GUILHERME DANIEL PINTO ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE NILTON SILVEIRA FILHO (ADVOGADO) MARIANE KALINE MARTINS SILVEIRA (ADVOGADO)

TATIANA ALVES FERREIRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)
VALDINEI BRUNO DA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA MARA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9809268662	16/05/2023 15:06	Manifestação da Administradora Judicial - comentários PRJ	Manifestação
9809236685	16/05/2023 15:06	CERVAM - Comentário sobre o PRJ Outubro 2022	Documento de Comprovação
9809254874	16/05/2023 15:06	CERVAM - Comentário sobre o PRJ Novembro 2022	Documento de Comprovação
9809238287	16/05/2023 15:06	CERVAM - Comentário sobre o PRJ Dezembro 2022	Documento de Comprovação
9809285702	16/05/2023 15:06	CERVAM - Comentário sobre o PRJ Janeiro 2023	Documento de Comprovação
9809265914	16/05/2023 15:06	CERVAM - Comentário sobre o PRJ Fevereiro 2023	Documento de Comprovação
9809287052	16/05/2023 15:06	CERVAM - Comentário sobre o PRJ Março 2023	Documento de Comprovação

Conforme anexo.



**RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PROCESSO Nº
5009389-72.2020.8.13.0231

**1º comentário Técnico –
Outubro/2022
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial**

**CERVAM
CERVEJARIA
DO
AMAZONAS S/A**



Ribeirão das Neves (MG), 16 de maio de 2023.

MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

Em atendimento à norma inserta na alínea “h” do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocência de Paula, auxiliado pela Perita Contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, respeitosamente, à Presença de V.Exa. apresentar o 1º Comentário técnico – **Outubro de 2022**, acerca do cumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, referente aos pagamentos realizados pela empresa.

Necessário pontuar que as informações financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula
OAB/MG 102.648



COMENTÁRIO TÉCNICO

Cumprir informar que foi constatado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo homologado por decisão proferida em 18/08/2022. Em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano de recuperação judicial, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, conforme verifica-se da sentença colacionada ao ID nº 9579073543 dos autos. Os pagamentos realizados referentes ao mês de outubro/2022 foram:

- ✓ Pagamentos a credores da Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.
- ✓ Pagamentos a credores da Classe III - Quirografária, no total de R\$ 35.599,17.

Os pagamentos aos credores foram realizados através de recibos nas seguintes datas, conforme relação a seguir:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 1 out/22	Pagamento cfe Recibo	Data
Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42		
Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99		
Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90		
Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43		
Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67		
Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00	
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	14/10/2022
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/10/2022
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/10/2022
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	
TOTAL		5.073.705,17	1.014.741,03	48.962,58	35.599,17	



CLASSE TRABALHISTA

Na Classe I dos Credores Trabalhistas, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano pelo juízo empresarial.

a) **Classe credores Trabalhistas** – Valor original do credito

R\$ 3.160.155,60

Valor deste crédito com deságio de 80%=R\$ 632.031,10

Prazo para quitação – até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Dentro dos prazos previstos na Lei LRF, projetamos iniciar este pagamento a partir de outubro de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 52.669,26.

A Recuperanda projetou iniciar este pagamento 30 (trinta) dias após homologação do PRJ.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados, a Recuperanda pondera que os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista.



I – CLASSE: DOS CREDITORES TRABALHISTAS:

(Valor R\$ 3.160.155,50)

Os credores trabalhistas serão pagos com base no disposto no art. 54 da LRF, sendo lhes assegurado o recebimento de seus créditos, conforme previsto acima no item 11, da página 26 deste Plano.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados contra a recuperanda, os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista..

Em 18/08/2022, o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022. Desta forma, solicita-se à Recuperanda comprovantes de pagamentos referentes ao mês de setembro/2022.

Para além disso, conforme petição juntada pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, esta afirmou que não houve pagamento da Classe I – Trabalhista, tendo em vista que foi solicitado os dados bancários dos credores, porém os advogados apresentaram seus próprios dados para o recebimento dos créditos. Sustenta a Recuperanda que não foram apresentadas procurações específicas para o recebimento dos créditos e sim apenas procurações para representação em outros processos judiciais. Aduz ter solicitado o envio das procurações adequadas, mas não houve ainda o recebimento.

Assim, a Recuperanda pugnou pela intimação dos procuradores dos citados credores - Aléssio Fabiani Rosendo (OAB/MG 64.317), Luciano José de Oliveira Almeida (OAB/MG 108.763), Carine Juliana Borba (OAB/MG 137.311), Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225) - para que informem os dados bancários de seus clientes ou apresentem a competente procuração com poderes para representação nos autos deste processo e recebimento dos valores devidos pela Recuperanda.



Abaixo, rol dos credores trabalhistas e previsão de pagamento:

Nº	CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 1 out/22
1	Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42
2	Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99
3	Femanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90
4	Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43
5	Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67
	Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42

Ao proceder à análise das procurações colacionadas pelos credores acima mencionados, esta Administradora Judicial observou que as procurações juntadas ao ID nº 9768236557 possuem poderes específicos para o ajuizamento de Reclamação em face de outra devedora, qual seja, Belo Horizonte Refrigerantes.

Em razão disso, a perícia e a AJ não se opõem ao pedido da Recuperanda, requerendo sejam intimados os supracitados advogados, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.

Assim, deverá a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.



CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Na Classe III dos Credores Quirografários, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em 24 (vinte e quatro) meses.

b) **Classe Credores Quirografários** - Valor original deste crédito R\$ 4.369.596,33

Valor deste credito com deságio de 80% = R\$ 873.919,27

Prazo para quitação – 24 (vinte e quatro) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Projetamos em nosso fluxo (Anexo II), quitar esse passivo dentro do prazo de 2(dois) anos, iniciando-se estes pagamentos a partir do mês de outubro de 2021, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 36.413,30.

O Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o início dos pagamentos após 30 (trinta) dias de sua homologação.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Impende destacar que em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.



Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022, o que não se constata dos documentos fornecidos por ela. Deste modo, solicita-se à Recuperanda a apresentação dos comprovantes de pagamentos relativos a setembro de 2022.

De outro lado, observa-se, abaixo, os pagamentos realizados conforme recibos apresentados pela Recuperanda (IDs nº 9768228972 a 9768235504), para o mês de outubro de 2022:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 1 out/22	Pagamento cfe Recibo	Data
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	14/10/2022
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/10/2022
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/10/2022
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	

Assim, considerando que a comprovação de pagamentos se deu tão somente por meio da apresentação de recibos, a perícia e a AJ, por meio dos RMAs juntados aos IDs nº 9785055295 a 9785101537, pugnou pela apresentação dos comprovantes bancários de pagamento. Contudo, considerando que até o presente momento os comprovantes não foram apresentados, e tendo em vista que foram apresentados os respectivos “recibos” assinados pelos credores, esta perícia, em conjunto com a AJ, entendeu por bem analisar o cumprimento do Plano com amparo no disposto nos arts. 319 e 320 do Código Civil, levando-se em consideração os recibos apresentados.

Cabe destacar que este é o entendimento da jurisprudência do E. TJMG, por meio da qual depreende-se a validade da apresentação de “recibos” para fins de comprovação de pagamento. Veja-se:



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO DE BEM MÓVEL - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU ÔNUS SOBRE O BEM - PROVA A CARGO DO DEVEDOR - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROBABILIDADE DO DIREITO AUSENTE.

1- Conforme previsto no §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil é cabível determinar à parte que detém maior facilidade a produção de determinada prova, excetuando-se a regra geral prevista no caput do referido artigo.

2- Segundo os artigos 319 e 320 do Código Civil, em regra, é do devedor o ônus de provar a realização do pagamento, o que se dá por meio da apresentação do recibo de quitação. (TJMG - Agravo de Instrumento- Cv 1.0000.22.159035-9/003, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2023, publicação da súmula em 17/04/2023)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO INVÁLIDA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. - A prova de quitação de dívida se faz mediante a exibição de documento ou recibo contendo as informações exigidas pelo artigo 320 do Código Civil. - Ante a ausência de prova de que o débito exequendo foi pago, com outorga válida de quitação pelo credor, impõe-se a prevalência da presunção de legitimidade de que goza o título executivo, devendo a execução prosseguir com observância das formalidades legais, assim como embargos de terceiro que não perderam objeto. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.04.188516-2/004, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/03/2023, publicação da súmula em 17/03/2023)



CONCLUSÃO

Portanto, das análises acima realizadas, verifica-se que, em cumprimento ao PRJ, **a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamentos da parcela vencida em setembro/2022.**

Lado outro, verifica-se que efetuou pagamentos em **outubro/2022**, da seguinte maneira:

- ✓ Pagamentos a credores da **Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.**
- ✓ Pagamentos a credores da **Classe III - Quirografário, no total de R\$ 35.599,17.**

Diante de todo o exposto, solicita-se:

- ✓ Intimar à Recuperanda que junte aos autos os comprovantes dos pagamentos/recibos devidos para o mês de setembro/2022, tendo em vista que o Plano homologado previa pagamento 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ, que ocorreu em 18/08/2022;
- ✓ Sejam intimados os advogados listados pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.
- ✓ Seja intimada a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.

JULIANA
CONRADO
PASCHOAL:03526
591652

Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2023.05.16
11:33:08 -03'00'

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Inocêncio de Paula
OAB/MG 102.648

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

10



**RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PROCESSO Nº
5009389-72.2020.8.13.0231

**2º comentário Técnico –
Novembro/2022
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial**

**CERVAM
CERVEJARIA
DO
AMAZONAS S/A**



Ribeirão das Neves (MG), 16 de maio de 2023.

MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

Em atendimento à norma inserta na alínea “h” do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, auxiliado pela Perita Contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, respeitosamente, à Presença de V.Exa. apresentar o 2º Comentário técnico – **Novembro de 2022**, acerca do cumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, referente aos pagamentos realizados pela empresa.

Necessário pontuar que as informações financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula
OAB/MG 102.648

2



COMENTÁRIO TÉCNICO

Cumprir informar que foi constatado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo homologado por decisão proferida em 18/08/2022. Em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano de recuperação judicial, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, conforme verifica-se da sentença colacionada ao ID nº 9579073543 dos autos. Os pagamentos realizados referentes ao mês de **Novembro/2022** foram:

- ✓ Pagamentos a credores da Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.
- ✓ Pagamentos a credores da Classe III - Quirografária, no total de R\$ 35.599,17.

Os pagamentos aos credores foram realizados através de recibos nas seguintes datas, conforme relação a seguir:

Nº	CREDORES	Natureza	Pericia	Valor com desagio de 80%	parcela 2 nov/22	Pagamento cfe Recibo	Data
1	Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42		
2	Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99		
3	Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90		
4	Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43		
5	Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67		
	Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00	
6	EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	14/11/2022
7	ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/11/2022
8	ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	18/11/2022
	Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	
	TOTAL		5.073.705,17	1.014.741,03	48.962,58	35.599,17	



CLASSE TRABALHISTA

Na Classe I dos Credores Trabalhistas, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano pelo juízo empresarial.

a) **Classe credores Trabalhistas** – Valor original do credito

R\$ 3.160.155,60

Valor deste crédito com deságio de 80%=R\$ 632.031,10

Prazo para quitação – até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Dentro dos prazos previstos na Lei LRF, projetamos iniciar este pagamento a partir de outubro de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 52.669,26.

A Recuperanda projetou iniciar este pagamento 30 (trinta) dias após homologação do PRJ.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados, a Recuperanda pondera que os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista.



I – CLASSE: DOS CREDORES TRABALHISTAS:

(Valor R\$ 3.160.155,50)

Os credores trabalhistas serão pagos com base no disposto no art. 54 da LRF, sendo lhes assegurado o recebimento de seus créditos, conforme previsto acima no item 11, da página 26 deste Plano.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados contra a recuperanda, os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista..

Em 18/08/2022, o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022. Desta forma, solicita-se à Recuperanda comprovantes de pagamentos referentes ao mês de setembro/2022.

Para além disso, conforme petição juntada pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, esta afirmou que não houve pagamento da Classe I – Trabalhista, tendo em vista que foi solicitado os dados bancários dos credores, porém os advogados apresentaram seus próprios dados para o recebimento dos créditos. Sustenta a Recuperanda que não foram apresentadas procurações específicas para o recebimento dos créditos e sim apenas procurações para representação em outros processos judiciais. Aduz ter solicitado o envio das procurações adequadas, mas não houve ainda o recebimento. Pugnou, então, pela intimação dos procuradores dos citados credores para que informem os dados bancários de seus clientes ou apresentem a competente procuração com poderes para representação nos autos da RJ e para recebimento dos valores devidos pela Recuperanda.

Assim, a Recuperanda pugnou pela intimação dos procuradores dos citados credores - Aléssio Fabiani Rosendo (OAB/MG 64.317), Luciano José de Oliveira Almeida (OAB/MG 108.763), Carine Juliana Borba (OAB/MG 137.311), Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225) - para que informem os dados bancários de seus clientes ou



apresentem a competente procuração com poderes para representação nos autos deste processo e recebimento dos valores devidos pela Recuperanda.

Abaixo, rol dos credores trabalhistas e previsão de pagamento:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 2 nov/22	Pagamento cfe Recibo
Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42	
Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99	
Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90	
Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43	
Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67	
Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00

Ao proceder à análise das procurações colacionadas pelos credores acima mencionados, esta Administradora Judicial observou que as procurações juntadas ao ID nº 9768236557 possuem poderes específicos para o ajuizamento de Reclamação em face de outra devedora, qual seja, Belo Horizonte Refrigerantes.

Em razão disso, a perícia e a AJ não se opõem ao pedido da Recuperanda, requerendo sejam intimados os supracitados advogados, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.

Assim, deverá a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.



CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Na Classe III dos Credores Quirografários, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em 24 (vinte e quatro) meses.

b) **Classe Credores Quirografários** - Valor original deste crédito R\$ 4.369.596,33

Valor deste credito com deságio de 80% = R\$ 873.919,27

Prazo para quitação – 24 (vinte e quatro) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Projetamos em nosso fluxo (Anexo II), quitar esse passivo dentro do prazo de 2(dois) anos, iniciando-se estes pagamentos a partir do mês de outubro de 2021, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 36.413,30.

O Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o início dos pagamentos após 30 (trinta) dias de sua homologação.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Impende destacar que em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.



Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022, o que não se constata dos documentos fornecidos por ela. Deste modo, solicita-se à Recuperanda a apresentação dos comprovantes de pagamentos relativos a setembro de 2022.

De outro lado, observa-se, abaixo, os pagamentos realizados conforme recibos apresentados pela Recuperanda (IDs nº 9768228972 a 9768235504), para o mês de novembro de 2022:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 2 nov/22	Pagamento cfe Recibo	Data
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	14/11/2022
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/11/2022
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	18/11/2022
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	

Assim, considerando que a comprovação de pagamentos se deu tão somente por meio da apresentação de recibos, a perícia e a AJ, por meio dos RMAs juntados aos IDs nº 9785055295 a 9785101537, pugnou pela apresentação dos comprovantes bancários de pagamento. Contudo, considerando que até o presente momento os comprovantes não foram apresentados, e tendo em vista que foram apresentados os respectivos “recibos” assinados pelos credores, esta perícia, em conjunto com a AJ, entendeu por bem analisar o cumprimento do Plano com amparo no disposto nos arts. 319 e 320 do Código Civil, levando-se em consideração os recibos apresentados.

Cabe destacar que este é o entendimento da jurisprudência do E. TJMG, por meio da qual depreende-se a validade da apresentação de “recibos” para fins de comprovação de pagamento. Veja-se:



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO DE BEM MÓVEL - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU ÔNUS SOBRE O BEM - PROVA A CARGO DO DEVEDOR - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROBABILIDADE DO DIREITO AUSENTE.

1- Conforme previsto no §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil é cabível determinar à parte que detém maior facilidade a produção de determinada prova, excetuando-se a regra geral prevista no caput do referido artigo.

2- Segundo os artigos 319 e 320 do Código Civil, em regra, é do devedor o ônus de provar a realização do pagamento, o que se dá por meio da apresentação do recibo de quitação. (TJMG - Agravo de Instrumento- Cv 1.0000.22.159035-9/003, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2023, publicação da súmula em 17/04/2023)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO INVÁLIDA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. - A prova de quitação de dívida se faz mediante a exibição de documento ou recibo contendo as informações exigidas pelo artigo 320 do Código Civil. - Ante a ausência de prova de que o débito exequendo foi pago, com outorga válida de quitação pelo credor, impõe-se a prevalência da presunção de legitimidade de que goza o título executivo, devendo a execução prosseguir com observância das formalidades legais, assim como embargos de terceiro que não perderam objeto. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.04.188516-2/004, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/03/2023, publicação da súmula em 17/03/2023)



CONCLUSÃO

Portanto, das análises acima realizadas, verifica-se que, em cumprimento ao PRJ, **a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamentos da parcela vencida em setembro/2022.**

Lado outro, verifica-se que efetuou pagamentos em **novembro/2022**, da seguinte maneira:

- ✓ Pagamentos a credores da **Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.**
- ✓ Pagamentos a credores da **Classe III - Quirografário, no total de R\$ 35.599,17.**

Diante de todo o exposto, solicita-se:

- ✓ Intimar à Recuperanda que junte aos autos os comprovantes dos pagamentos devidos para o mês de setembro/2022, tendo em vista que o Plano homologado previa pagamento 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ, que ocorreu em 18/08/2022,
- ✓ Sejam intimados os advogados listados pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.
- ✓ Seja intimada a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.

JULIANA
CONRADO
PASCHOAL:03526
591652

Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2023.05.16
11:33:08 -03'00'

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Inocêncio de Paula
OAB/MG 102.648

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

10



**RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PROCESSO Nº
5009389-72.2020.8.13.0231

**3º comentário Técnico –
Dezembro/2022
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial**

**CERVAM
CERVEJARIA
DO
AMAZONAS S/A**



Ribeirão das Neves (MG), 16 de maio de 2023.

MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

Em atendimento à norma inserta na alínea “h” do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, auxiliado pela Perita Contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, respeitosamente, à Presença de V.Exa. apresentar o 3º Comentário técnico – **Dezembro de 2022**, acerca do cumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, referente aos pagamentos realizados pela empresa.

Necessário pontuar que as informações financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula
OAB/MG 102.648

2



COMENTÁRIO TÉCNICO

Cumprir informar que foi constatado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo homologado por decisão proferida em 18/08/2022. Em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano de recuperação judicial, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, conforme verifica-se da sentença colacionada ao ID nº 9579073543 dos autos. Os pagamentos realizados referentes ao mês de **Dezembro/2022** foram:

- ✓ Pagamentos a credores da Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.
- ✓ Pagamentos a credores da Classe III - Quirografia, no total de R\$ 35.599,17.

Os pagamentos aos credores foram realizados através de recibos nas seguintes datas, conforme relação a seguir:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 3 dez/22	Pagamento cfe Recibo	Data
Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42		
Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99		
Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90		
Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43		
Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67		
Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00	
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	15/12/2022
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	23/12/2022
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/12/2022
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	
TOTAL		5.073.705,17	1.014.741,03	48.962,58	35.599,17	



CLASSE TRABALHISTA

Na Classe I dos Credores Trabalhistas, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano pelo juízo empresarial.

a) **Classe credores Trabalhistas** – Valor original do credito

R\$ 3.160.155,60

Valor deste crédito com deságio de 80%=R\$ 632.031,10

Prazo para quitação – até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Dentro dos prazos previstos na Lei LRF, projetamos iniciar este pagamento a partir de outubro de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 52.669,26.

A Recuperanda projetou iniciar este pagamento 30 (trinta) dias após homologação do PRJ.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados, a Recuperanda pondera que os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista.



I – CLASSE: DOS CREDORES TRABALHISTAS:

(Valor R\$ 3.160.155,50)

Os credores trabalhistas serão pagos com base no disposto no art. 54 da LRF, sendo lhes assegurado o recebimento de seus créditos, conforme previsto acima no item 11, da página 26 deste Plano.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados contra a recuperanda, os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista..

Em 18/08/2022, o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022. Desta forma, solicita-se à Recuperanda comprovantes de pagamentos referentes ao mês de setembro/2022.

Para além disso, conforme petição juntada pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, esta afirmou que não houve pagamento da Classe I – Trabalhista, tendo em vista que foi solicitado os dados bancários dos credores, porém os advogados apresentaram seus próprios dados para o recebimento dos créditos. Sustenta a Recuperanda que não foram apresentadas procurações específicas para o recebimento dos créditos e sim apenas procurações para representação em outros processos judiciais. Aduz ter solicitado o envio das procurações adequadas, mas não houve ainda o recebimento.

Assim, a Recuperanda pugnou pela intimação dos procuradores dos citados credores - Aléssio Fabiani Rosendo (OAB/MG 64.317), Luciano José de Oliveira Almeida (OAB/MG 108.763), Carine Juliana Borba (OAB/MG 137.311), Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225) - para que informem os dados bancários de seus clientes ou apresentem a competente procuração com poderes para representação nos autos deste processo e recebimento dos valores devidos pela Recuperanda.



Abaixo, rol dos credores trabalhistas e previsão de pagamento:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 3 dez/22	Pagamento cfe Recibo
Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42	
Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99	
Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90	
Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43	
Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67	
Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00

Ao proceder à análise das procurações colacionadas pelos credores acima mencionados, esta Administradora Judicial observou que as procurações juntadas ao ID nº 9768236557 possuem poderes específicos para o ajuizamento de Reclamação em face de outra devedora, qual seja, Belo Horizonte Refrigerantes.

Em razão disso, a perícia e a AJ não se opõem ao pedido da Recuperanda, requerendo sejam intimados os supracitados advogados, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.

Assim, deverá a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.



CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Na Classe III dos Credores Quirografários, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em 24 (vinte e quatro) meses.

b) **Classe Credores Quirografários** - Valor original deste crédito R\$
4.369.596,33

Valor deste credito com deságio de 80% = R\$ 873.919,27

Prazo para quitação – 24 (vinte e quatro) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Projetamos em nosso fluxo (Anexo II), quitar esse passivo dentro do prazo de 2(dois) anos, iniciando-se estes pagamentos a partir do mês de outubro de 2021, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 36.413,30.

O Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o início dos pagamentos após 30 (trinta) dias de sua homologação.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.



Impende destacar que em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022, o que não se constata dos documentos fornecidos por ela. Deste modo, solicita-se à Recuperanda a apresentação dos comprovantes de pagamentos relativos a setembro de 2022.

De outro lado, observa-se, abaixo, os pagamentos realizados conforme recibos apresentados pela Recuperanda (IDs nº 9768228972 a 9768235504), para o mês de dezembro de 2022:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 3 dez/22	Pagamento cfe Recibo	Data
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	15/12/2022
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	23/12/2022
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/12/2022
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	

Assim, considerando que a comprovação de pagamentos se deu tão somente por meio da apresentação de recibos, a perícia e a AJ, por meio dos RMAs juntados aos IDs nº 9785055295 a 9785101537, pugnou pela apresentação dos comprovantes bancários de pagamento. Contudo, considerando que até o presente momento os comprovantes não foram apresentados, e tendo em vista que foram apresentados os respectivos “recibos” assinados pelos credores, esta perícia, em conjunto com a AJ, entendeu por bem analisar o cumprimento do Plano com amparo no disposto nos arts. 319 e 320 do Código Civil, levando-se em consideração os recibos apresentados.

Cabe destacar que este é o entendimento da jurisprudência do E. TJMG, por meio da qual depreende-se a validade da apresentação de “recibos” para fins de comprovação de pagamento. Veja-se:



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO DE BEM MÓVEL - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU ÔNUS SOBRE O BEM - PROVA A CARGO DO DEVEDOR - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROBABILIDADE DO DIREITO AUSENTE.

1- Conforme previsto no §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil é cabível determinar à parte que detém maior facilidade a produção de determinada prova, excetuando-se a regra geral prevista no caput do referido artigo.

2- Segundo os artigos 319 e 320 do Código Civil, em regra, é do devedor o ônus de provar a realização do pagamento, o que se dá por meio da apresentação do recibo de quitação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.159035-9/003, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2023, publicação da súmula em 17/04/2023)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO INVÁLIDA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
- A prova de quitação de dívida se faz mediante a exibição de documento ou recibo contendo as informações exigidas pelo artigo 320 do Código Civil. - Ante a ausência de prova de que o débito exequendo foi pago, com outorga válida de quitação pelo credor, impõe-se a prevalência da presunção de legitimidade de que goza o título executivo, devendo a execução prosseguir com observância das formalidades legais, assim como embargos de terceiro que não perderam objeto. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.04.188516-2/004, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/03/2023, publicação da súmula em 17/03/2023)



CONCLUSÃO

Portanto, das análises acima realizadas, verifica-se que, em cumprimento ao PRJ, **a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamentos da parcela vencida em setembro/2022.**

Lado outro, verifica-se que efetuou pagamentos em **Dezembro/2022**, da seguinte maneira:

- ✓ Pagamentos a credores da **Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.**
- ✓ Pagamentos a credores da **Classe III - Quirografário, no total de R\$ 35.599,17.**

Diante de todo o exposto, solicita-se:

- ✓ Intimar à Recuperanda que junte aos autos os comprovantes dos pagamentos devidos para o mês de setembro/2022, tendo em vista que o Plano homologado previa pagamento 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ, que ocorreu em 18/08/2022,
- ✓ Sejam intimados os advogados listados pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.
- ✓ Seja intimada a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial
Rogeston Inocência de Paula
OAB/MG 102.648

JULIANA
CONRADO
PASCHOAL:03526
591652

Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2023.05.16
11:33:08 -03'00'

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

10



**RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PROCESSO Nº
5009389-72.2020.8.13.0231

4º comentário Técnico –

Janeiro de 2023
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial

**CERVAM
CERVEJARIA
DO
AMAZONAS S/A**



Ribeirão das Neves (MG), 16 de maio de 2023.

MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

Em atendimento à norma inserta na alínea “h” do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocência de Paula, auxiliado pela Perita Contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, respeitosamente, à Presença de V.Exa. apresentar o 4º Comentário técnico – **Janeiro de 2023**, acerca do cumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, referente aos pagamentos realizados pela empresa.

Necessário pontuar que as informações financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula
OAB/MG 102.648



COMENTÁRIO TÉCNICO

Cumprir informar que foi constatado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo homologado por decisão proferida em 18/08/2022. Em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano de recuperação judicial, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, conforme verifica-se da sentença colacionada ao ID nº 9579073543 dos autos. Os pagamentos realizados referentes ao mês de **Janeiro de 2023** foram:

- ✓ Pagamentos a credores da Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.
- ✓ Pagamentos a credores da Classe III - Quirografia, no total de R\$ 35.599,17.

Os pagamentos aos credores foram realizados através de recibos nas seguintes datas, conforme relação a seguir:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 4 jan/23	Pagamento cfe Recibo	Data
Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42		
Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99		
Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90		
Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43		
Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67		
Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00	
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	13/01/2023
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/01/2023
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/01/2023
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	
TOTAL		5.073.705,17	1.014.741,03	48.962,58	35.599,17	



CLASSE TRABALHISTA

Na Classe I dos Credores Trabalhistas, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano pelo juízo empresarial.

a) **Classe credores Trabalhistas** – Valor original do credito

R\$ 3.160.155,60

Valor deste crédito com deságio de 80%=R\$ 632.031,10

Prazo para quitação – até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Dentro dos prazos previstos na Lei LRF, projetamos iniciar este pagamento a partir de outubro de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 52.669,26.

A Recuperanda projetou iniciar este pagamento 30 (trinta) dias após homologação do PRJ.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados, a Recuperanda pondera que os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista.



I – CLASSE: DOS CREDORES TRABALHISTAS:
(Valor R\$ 3.160.155,50)

Os credores trabalhistas serão pagos com base no disposto no art. 54 da LRF, sendo lhes assegurado o recebimento de seus créditos, conforme previsto acima no item 11, da página 26 deste Plano.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados contra a recuperanda, os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista..

Em 18/08/2022, o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022. Desta forma, solicita-se à Recuperanda comprovantes de pagamentos referentes ao mês de setembro/2022.

Para além disso, conforme petição juntada pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, esta afirmou que não houve pagamento da Classe I – Trabalhista, tendo em vista que foi solicitado os dados bancários dos credores, porém os advogados apresentaram seus próprios dados para o recebimento dos créditos. Sustenta a Recuperanda que não foram apresentadas procurações específicas para o recebimento dos créditos e sim apenas procurações para representação em outros processos judiciais. Aduz ter solicitado o envio das procurações adequadas, mas não houve ainda o recebimento.

Assim, a Recuperanda pugnou pela intimação dos procuradores dos citados credores - Aléssio Fabiani Rosendo (OAB/MG 64.317), Luciano José de Oliveira Almeida (OAB/MG 108.763), Carine Juliana Borba (OAB/MG 137.311), Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225) - para que informem os dados bancários de seus clientes ou



apresentem a competente procuração com poderes para representação nos autos deste processo e recebimento dos valores devidos pela Recuperanda.

Abaixo, rol dos credores trabalhistas e previsão de pagamento:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 4 jan/23	Pagamento cfe Recibo
Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42	
Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99	
Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90	
Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43	
Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67	
Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00

Ao proceder à análise das procurações colacionadas pelos credores acima mencionados, esta Administradora Judicial observou que as procurações juntadas ao ID nº 9768236557 possuem poderes específicos para o ajuizamento de Reclamação em face de outra devedora, qual seja, Belo Horizonte Refrigerantes.

Em razão disso, a perícia e a AJ não se opõem ao pedido da Recuperanda, requerendo sejam intimados os supracitados advogados, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.

Assim, deverá a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.



CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Na Classe III dos Credores Quirografários, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em 24 (vinte e quatro) meses.

b) **Classe Credores Quirografários** - Valor original deste crédito R\$
4.369.596,33

Valor deste credito com deságio de 80% = R\$ 873.919,27

Prazo para quitação – 24 (vinte e quatro) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Projetamos em nosso fluxo (Anexo II), quitar esse passivo dentro do prazo de 2(dois) anos, iniciando-se estes pagamentos a partir do mês de outubro de 2021, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 36.413,30.

O Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o início dos pagamentos após 30 (trinta) dias de sua homologação.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.



Impende destacar que em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022, o que não se constata dos documentos fornecidos por ela. Deste modo, solicita-se à Recuperanda a apresentação dos comprovantes de pagamentos relativos a setembro de 2022.

De outro lado, observa-se, abaixo, os pagamentos realizados conforme recibos apresentados pela Recuperanda (IDs nº 9768228972 a 9768235504), para o mês de **Janeiro de 2023**, conforme abaixo demonstrado:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 4 jan/23	Pagamento cfe Recibo	Data
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	13/01/2023
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/01/2023
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/01/2023
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	

Assim, considerando que a comprovação de pagamentos se deu tão somente por meio da apresentação de recibos, a perícia e a AJ, por meio dos RMAs juntados aos IDs nº 9785055295 a 9785101537, pugnou pela apresentação dos comprovantes bancários de pagamento. Contudo, considerando que até o presente momento os comprovantes não foram apresentados, e tendo em vista que foram apresentados os respectivos “recibos” assinados pelos credores, esta perícia, em conjunto com a AJ, entendeu por bem analisar o cumprimento do Plano com amparo no disposto nos arts. 319 e 320 do Código Civil, levando-se em consideração os recibos apresentados.

Cabe destacar que este é o entendimento da jurisprudência do E. TJMG, por meio da qual depreende-se a validade da apresentação de “recibos” para fins de comprovação de pagamento. Veja-se:



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO DE BEM MÓVEL - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU ÔNUS SOBRE O BEM - PROVA A CARGO DO DEVEDOR - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROBABILIDADE DO DIREITO AUSENTE.

1- Conforme previsto no §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil é cabível determinar à parte que detém maior facilidade a produção de determinada prova, excetuando-se a regra geral prevista no caput do referido artigo.

2- Segundo os artigos 319 e 320 do Código Civil, em regra, é do devedor o ônus de provar a realização do pagamento, o que se dá por meio da apresentação do recibo de quitação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.159035-9/003, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2023, publicação da súmula em 17/04/2023)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO INVÁLIDA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
- A prova de quitação de dívida se faz mediante a exibição de documento ou recibo contendo as informações exigidas pelo artigo 320 do Código Civil. - Ante a ausência de prova de que o débito exequendo foi pago, com outorga válida de quitação pelo credor, impõe-se a prevalência da presunção de legitimidade de que goza o título executivo, devendo a execução prosseguir com observância das formalidades legais, assim como embargos de terceiro que não perderam objeto. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.04.188516-2/004, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/03/2023, publicação da súmula em 17/03/2023)



CONCLUSÃO

Portanto, das análises acima realizadas, verifica-se que, em cumprimento ao PRJ, **a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamentos da parcela vencida em setembro/2022.**

Lado outro, verifica-se que efetuou pagamentos em **Janeiro de 2023**, da seguinte maneira:

- ✓ Pagamentos a credores da **Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.**
- ✓ Pagamentos a credores da **Classe III - Quirografário, no total de R\$ 35.599,17.**

Diante de todo o exposto, solicita-se:

- ✓ Intimar à Recuperanda que junte aos autos os comprovantes dos pagamentos devidos para o mês de setembro/2022, tendo em vista que o Plano homologado previa pagamento 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ, que ocorreu em 18/08/2022;
- ✓ Sejam intimados os advogados listados pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”;
- ✓ Seja intimada a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.

JULIANA
CONRADO
PASCHOAL:03526
591652

Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2023.05.16
11:33:08 -03'00'

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial
Rogeston Inocêncio de Paula
OAB/MG 102.648

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

10



**RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PROCESSO Nº
5009389-72.2020.8.13.0231

5º comentário Técnico –

Fevereiro de 2023
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial

**CERVAM
CERVEJARIA
DO
AMAZONAS S/A**



Ribeirão das Neves (MG), 16 de maio de 2023.

MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

Em atendimento à norma inserta na alínea “h” do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocência de Paula, auxiliado pela Perita Contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, respeitosamente, à Presença de V.Exa. apresentar o 5º Comentário técnico – **Fevereiro de 2023**, acerca do cumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, referente aos pagamentos realizados pela empresa.

Necessário pontuar que as informações financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula
OAB/MG 102.648

2



COMENTÁRIO TÉCNICO

Cumprir informar que foi constatado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo homologado por decisão proferida em 18/08/2022. Em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano de recuperação judicial, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, conforme verifica-se da sentença colacionada ao ID nº 9579073543 dos autos. Os pagamentos realizados referentes ao mês de **Fevereiro de 2023** foram:

- ✓ Pagamentos a credores da Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.
- ✓ Pagamentos a credores da Classe III - Quirografia, no total de R\$ 35.599,17.

Os pagamentos aos credores foram realizados através de recibos nas seguintes datas, conforme relação a seguir:

Nº	CREDORES	Natureza	Pericia	Valor com desagio de 80%	parcela 5 fev/23	Pagamento cfe Recibo	Data
1	Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42		
2	Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99		
3	Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90		
4	Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43		
5	Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67		
	Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00	
6	EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	15/02/2023
7	ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/02/2023
8	ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	17/02/2023
	Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	
	TOTAL		5.073.705,17	1.014.741,03	48.962,58	35.599,17	



CLASSE TRABALHISTA

Na Classe I dos Credores Trabalhistas, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano pelo juízo empresarial.

a) **Classe credores Trabalhistas** – Valor original do credito

R\$ 3.160.155,60

Valor deste crédito com deságio de 80%=R\$ 632.031,10

Prazo para quitação – até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Dentro dos prazos previstos na Lei LRF, projetamos iniciar este pagamento a partir de outubro de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 52.669,26.

A Recuperanda projetou iniciar este pagamento 30 (trinta) dias após homologação do PRJ.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados, a Recuperanda pondera que os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista.



I – CLASSE: DOS CREDITORES TRABALHISTAS:

(Valor R\$ 3.160.155,50)

Os credores trabalhistas serão pagos com base no disposto no art. 54 da LRF, sendo lhes assegurado o recebimento de seus créditos, conforme previsto acima no item 11, da página 26 deste Plano.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados contra a recuperanda, os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista..

Em 18/08/2022, o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022. Desta forma, solicita-se à Recuperanda comprovantes de pagamentos referentes ao mês de setembro/2022.

Para além disso, conforme petição juntada pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, esta afirmou que não houve pagamento da Classe I – Trabalhista, tendo em vista que foi solicitado os dados bancários dos credores, porém os advogados apresentaram seus próprios dados para o recebimento dos créditos. Sustenta a Recuperanda que não foram apresentadas procurações específicas para o recebimento dos créditos e sim apenas procurações para representação em outros processos judiciais. Aduz ter solicitado o envio das procurações adequadas, mas não houve ainda o recebimento.

Assim, a Recuperanda pugnou pela intimação dos procuradores dos citados credores - Aléssio Fabiani Rosendo (OAB/MG 64.317), Luciano José de Oliveira Almeida (OAB/MG 108.763), Carine Juliana Borba (OAB/MG 137.311), Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225) - para que informem os dados bancários de seus clientes ou



apresentem a competente procuração com poderes para representação nos autos deste processo e recebimento dos valores devidos pela Recuperanda.

Abaixo, rol dos credores trabalhistas e previsão de pagamento:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 5 fev/23	Pagamento cfe Recibo
Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42	
Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99	
Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90	
Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43	
Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67	
Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00

Ao proceder à análise das procurações colacionadas pelos credores acima mencionados, esta Administradora Judicial observou que as procurações juntadas ao ID nº 9768236557 possuem poderes específicos para o ajuizamento de Reclamação em face de outra devedora, qual seja, Belo Horizonte Refrigerantes.

Em razão disso, a perícia e a AJ não se opõem ao pedido da Recuperanda, requerendo sejam intimados os supracitados advogados, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.

Assim, deverá a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.



CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Na Classe III dos Credores Quirografários, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em 24 (vinte e quatro) meses.

b) **Classe Credores Quirografários** - Valor original deste crédito R\$
4.369.596,33

Valor deste credito com deságio de 80% = R\$ 873.919,27

Prazo para quitação – 24 (vinte e quatro) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Projetamos em nosso fluxo (Anexo II), quitar esse passivo dentro do prazo de 2(dois) anos, iniciando-se estes pagamentos a partir do mês de outubro de 2021, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 36.413,30.

O Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o início dos pagamentos após 30 (trinta) dias de sua homologação.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.



Impende destacar que em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022, o que não se constata dos documentos fornecidos por ela. Deste modo, solicita-se à Recuperanda a apresentação dos comprovantes de pagamentos relativos a setembro de 2022.

De outro lado, observa-se, abaixo, os pagamentos realizados conforme recibos apresentados pela Recuperanda (IDs nº 9768228972 a 9768235504), para o mês de **Fevereiro de 2023**, conforme abaixo demonstrado:

CREDORES	Natureza	Pericia	Valor com desagio de 80%	parcela 5 fev/23	Pagamento cfe Recibo	Data
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	15/02/2023
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/02/2023
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	17/02/2023
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	

Assim, considerando que a comprovação de pagamentos se deu tão somente por meio da apresentação de recibos, a perícia e a AJ, por meio dos RMAs juntados aos IDs nº 9785055295 a 9785101537, pugnou pela apresentação dos comprovantes bancários de pagamento. Contudo, considerando que até o presente momento os comprovantes não foram apresentados, e tendo em vista que foram apresentados os respectivos “recibos” assinados pelos credores, esta perícia, em conjunto com a AJ, entendeu por bem analisar o cumprimento do Plano com amparo no disposto nos arts. 319 e 320 do Código Civil, levando-se em consideração os recibos apresentados.



Cabe destacar que este é o entendimento da jurisprudência do E. TJMG, por meio da qual depreende-se a validade da apresentação de “recibos” para fins de comprovação de pagamento. Veja-se:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO DE BEM MÓVEL - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU ÔNUS SOBRE O BEM - PROVA A CARGO DO DEVEDOR - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROBABILIDADE DO DIREITO AUSENTE.

1- Conforme previsto no §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil é cabível determinar à parte que detém maior facilidade a produção de determinada prova, excetuando-se a regra geral prevista no caput do referido artigo.

2- Segundo os artigos 319 e 320 do Código Civil, em regra, é do devedor o ônus de provar a realização do pagamento, o que se dá por meio da apresentação do recibo de quitação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.159035-9/003, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2023, publicação da súmula em 17/04/2023)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO INVÁLIDA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. - A prova de quitação de dívida se faz mediante a exibição de documento ou recibo contendo as informações exigidas pelo artigo 320 do Código Civil. - Ante a ausência de prova de que o débito exequendo foi pago, com outorga válida de quitação pelo credor, impõe-se a prevalência da presunção de legitimidade de que goza o título executivo, devendo a execução prosseguir com observância das formalidades legais, assim como embargos de terceiro que não perderam objeto. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.04.188516-2/004, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/03/2023, publicação da súmula em 17/03/2023)



CONCLUSÃO

Portanto, das análises acima realizadas, verifica-se que, em cumprimento ao PRJ, **não apresentou comprovantes de pagamentos da parcela vencida em setembro/2022.**

Lado outro, verifica-se que efetuou pagamentos em **fevereiro de 2023**, da seguinte maneira:

- ✓ Pagamentos a credores da **Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.**
- ✓ Pagamentos a credores da **Classe III - Quirografário, no total de R\$ 35.599,17.**

Diante de todo o exposto, solicita-se:

- ✓ Intimar à Recuperanda que junte aos autos os comprovantes dos pagamentos devidos para o mês de setembro/2022, tendo em vista que o Plano homologado previa pagamento 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ, que ocorreu em 18/08/2022,
- ✓ Sejam intimados os advogados listados pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.
- ✓ Seja intimada a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.

JULIANA
CONRADO
PASCHOAL:03526
591652

Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2023.05.16
11:33:08 -03'00'

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Inocêncio de Paula
OAB/MG 102.648

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

10



**RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PROCESSO Nº
5009389-72.2020.8.13.0231

6º comentário Técnico

**Março de 2023
Cumprimento do Plano de
Recuperação Judicial**

**CERVAM
CERVEJARIA
DO
AMAZONAS S/A**



Ribeirão das Neves (MG), 16 de maio de 2023.

MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

Em atendimento à norma inserta na alínea “h” do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocência de Paula, auxiliado pela Perita Contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, respeitosamente, à Presença de V.Exa. apresentar o 6º Comentário técnico – **Março de 2023**, acerca do cumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, CERVAM CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, referente aos pagamentos realizados pela empresa.

Necessário pontuar que as informações financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula
OAB/MG 102.648



COMENTÁRIO TÉCNICO

Cumprir informar que foi constatado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo homologado por decisão proferida em 18/08/2022. Em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano de recuperação judicial, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, conforme verifica-se da sentença colacionada ao ID nº 9579073543 dos autos. Os pagamentos realizados referentes ao mês de **Março de 2023** foram:

- ✓ Pagamentos a credores da Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.
- ✓ Pagamentos a credores da Classe III - Quirografária, no total de R\$ 35.599,17.

Os pagamentos aos credores foram realizados através de recibos nas seguintes datas, conforme relação a seguir:

Nº	CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 6 março/23	Pagamento cfe Recibo	Data
1	Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42		
2	Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99		
3	Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90		
4	Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43		
5	Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67		
	Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00	
6	EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	15/03/2023
7	ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/03/2023
8	ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/03/2023
	Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	
	TOTAL		5.073.705,17	1.014.741,03	48.962,58	35.599,17	-



CLASSE TRABALHISTA

Na Classe I dos Credores Trabalhistas, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano pelo juízo empresarial.

a) **Classe credores Trabalhistas** – Valor original do credito

R\$ 3.160.155,60

Valor deste crédito com deságio de 80%=R\$ 632.031,10

Prazo para quitação – até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Dentro dos prazos previstos na Lei LRF, projetamos iniciar este pagamento a partir de outubro de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 52.669,26.

A Recuperanda projetou iniciar este pagamento 30 (trinta) dias após homologação do PRJ.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados, a Recuperanda pondera que os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista.



I – CLASSE: DOS CREDORES TRABALHISTAS:
(Valor R\$ 3.160.155,50)

Os credores trabalhistas serão pagos com base no disposto no art. 54 da LRF, sendo lhes assegurado o recebimento de seus créditos, conforme previsto acima no item 11, da página 26 deste Plano.

Nos casos de ações judiciais trabalhistas promovidas por ex-empregados contra a recuperanda, os valores possivelmente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, mediante apresentação da certidão de habilitação de crédito expedida pelo juízo trabalhista..

Em 18/08/2022, o D. Juízo da Recuperação Judicial, diante da ausência de objeções ao plano, homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022. Desta forma, solicita-se à Recuperanda comprovantes de pagamentos referentes ao mês de setembro/2022.

Para além disso, conforme petição juntada pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, esta afirmou que não houve pagamento da Classe I – Trabalhista, tendo em vista que foi solicitado os dados bancários dos credores, porém os advogados apresentaram seus próprios dados para o recebimento dos créditos. Sustenta a Recuperanda que não foram apresentadas procurações específicas para o recebimento dos créditos e sim apenas procurações para representação em outros processos judiciais. Aduz ter solicitado o envio das procurações adequadas, mas não houve ainda o recebimento.

Assim, a Recuperanda pugnou pela intimação dos procuradores dos citados credores - Aléssio Fabiani Rosendo (OAB/MG 64.317), Luciano José de Oliveira Almeida (OAB/MG 108.763), Carine Juliana Borba (OAB/MG 137.311), Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225) - para que informem os dados bancários de seus clientes ou



apresentem a competente procuração com poderes para representação nos autos deste processo e recebimento dos valores devidos pela Recuperanda.

Abaixo, rol dos credores trabalhistas e previsão de pagamento:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 6 março/23	Pagamento cfe Recibo
Carla Cristiane Soares Godinho	Trabalhista	R\$ 277.585,19	R\$ 55.517,04	4.626,42	
Euler Cardoso De Moraes	Trabalhista	R\$ 12.239,67	R\$ 2.447,93	203,99	
Fernanda de abreu sobral	Trabalhista	R\$ 256.613,84	R\$ 51.322,77	4.276,90	
Luiz Carlos Fagundes Romano	Trabalhista	R\$ 62.065,86	R\$ 12.413,17	1.034,43	
Roney da silva matos	Trabalhista	R\$ 193.300,42	R\$ 38.660,08	3.221,67	
Sub-total Classe I -Trabalhista		R\$ 801.804,98	R\$ 160.361,00	R\$ 13.363,42	R\$ 0,00

Ao proceder à análise das procurações colacionadas pelos credores acima mencionados, esta Administradora Judicial observou que as procurações juntadas ao ID nº 9768236557 possuem poderes específicos para o ajuizamento de Reclamação em face de outra devedora, qual seja, Belo Horizonte Refrigerantes.

Em razão disso, a perícia e a AJ não se opõem ao pedido da Recuperanda, requerendo sejam intimados os supracitados advogados, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.

Assim, deverá a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.



CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Na Classe III dos Credores Quirografários, o deságio será de 80% sob o valor total do crédito, a ser quitado em 24 (vinte e quatro) meses.

b) **Classe Credores Quirografários** - Valor original deste crédito R\$
4.369.596,33

Valor deste credito com deságio de 80% = R\$ 873.919,27

Prazo para quitação – 24 (vinte e quatro) meses após a homologação da aprovação do Plano, pelo juízo empresarial. Projetamos em nosso fluxo (Anexo II), quitar esse passivo dentro do prazo de 2(dois) anos, iniciando-se estes pagamentos a partir do mês de outubro de 2021, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 36.413,30.

O Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o início dos pagamentos após 30 (trinta) dias de sua homologação.

6. Quanto aos **credores da recuperação judicial** da empresa, que hoje montam algo em torno de R\$ 7.529.751,83 (Sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), projetamos neste Fluxo de Caixa, este passivo, com **um deságio de 80% (oitenta por cento)**, sobre o valor histórico apontado à época do pedido do benefício, sendo considerado, portanto, como saldo devido, o montante de R\$ 1.505.950,37 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), iniciando-se os pagamentos a estes credores, 30(trinta) dias após a homologação da

aprovação do Plano recuperacional, o que se espera, ou seja, estimado a partir do mês de outubro de 2021.



Impende destacar que em 18/08/2022 o D. Juízo da Recuperação Judicial homologou o PRJ concedendo a Recuperação Judicial à empresa Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A.

Portanto, considerando-se a projeção de pagamento para 30 (trinta) dias após a homologação, caberia a Recuperanda efetuar pagamentos no mês de setembro/2022, o que não se constata dos documentos fornecidos por ela. Deste modo, solicita-se à Recuperanda a apresentação dos comprovantes de pagamentos relativos a setembro de 2022.

De outro lado, observa-se, abaixo, os pagamentos realizados conforme recibos apresentados pela Recuperanda (IDs nº 9768228972 a 9768235504), para o mês de **Março de 2023**:

CREDORES	Natureza	Perícia	Valor com desagio de 80%	parcela 6 março/23	Pagamento cfe Recibo	Data
EPAR LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 33.010,84	R\$ 6.602,17	275,09	275,09	15/03/2023
ESTRELA ORION DISTRB. DE BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.698.072,68	R\$ 739.614,54	30.817,27	30.817,27	25/03/2023
ZEGLA IND. MAQ. PARA BEBIDAS LTDA	Quirografário	R\$ 540.816,66	R\$ 108.163,33	4.506,81	4.506,81	20/03/2023
Sub-total Classe III - Quirografário		R\$ 4.271.900,19	R\$ 854.380,04	R\$ 35.599,17	R\$ 35.599,17	

Assim, considerando que a comprovação de pagamentos se deu tão somente por meio da apresentação de recibos, a perícia e a AJ, por meio dos RMAs juntados aos IDs nº 9785055295 a 9785101537, pugnou pela apresentação dos comprovantes bancários de pagamento. Contudo, considerando que até o presente momento os comprovantes não foram apresentados, e tendo em vista que foram apresentados os respectivos “recibos” assinados pelos credores, esta perícia, em conjunto com a AJ, entendeu por bem analisar o cumprimento do Plano com amparo no disposto nos arts. 319 e 320 do Código Civil, levando-se em consideração os recibos apresentados.

Cabe destacar que este é o entendimento da jurisprudência do E. TJMG, por meio da qual depreende-se a validade da apresentação de “recibos” para fins de comprovação de pagamento. Veja-se:



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO DE BEM MÓVEL - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU ÔNUS SOBRE O BEM - PROVA A CARGO DO DEVEDOR - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROBABILIDADE DO DIREITO AUSENTE.

1- Conforme previsto no §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil é cabível determinar à parte que detém maior facilidade a produção de determinada prova, excetuando-se a regra geral prevista no caput do referido artigo.

2- Segundo os artigos 319 e 320 do Código Civil, em regra, é do devedor o ônus de provar a realização do pagamento, o que se dá por meio da apresentação do recibo de quitação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.159035-9/003, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2023, publicação da súmula em 17/04/2023)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO - ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO INVÁLIDA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. - A prova de quitação de dívida se faz mediante a exibição de documento ou recibo contendo as informações exigidas pelo artigo 320 do Código Civil. - Ante a ausência de prova de que o débito exequendo foi pago, com outorga válida de quitação pelo credor, impõe-se a prevalência da presunção de legitimidade de que goza o título executivo, devendo a execução prosseguir com observância das formalidades legais, assim como embargos de terceiro que não perderam objeto. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.04.188516-2/004, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/03/2023, publicação da súmula em 17/03/2023)



CONCLUSÃO

Portanto, das análises acima realizadas, verifica-se que, em cumprimento ao PRJ, **a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamentos da parcela vencida em setembro/2022.**

Lado outro, verifica-se que efetuou pagamentos em **Março de 2023**, da seguinte maneira:

- ✓ Pagamentos a credores da **Classe I - Trabalhistas, no total de R\$ 0.**
- ✓ Pagamentos a credores da **Classe III - Quirografário, no total de R\$ 35.599,17.**

Diante de todo o exposto, solicita-se:

- ✓ Intimar à Recuperanda que junte aos autos os comprovantes dos pagamentos devidos para o mês de setembro/2022, tendo em vista que o Plano homologado previa pagamento 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ, que ocorreu em 18/08/2022,
- ✓ Sejam intimados os advogados listados pela Recuperanda ao ID nº 9768233356, com exceção dos Drs. Gabriel Moller Malheiros (OAB/MG 127.852) e Breno Caldeira Rodrigues (OAB/MG 96225), posto que a procuração de ID nº 9768235360, outorgada pelo credor Luiz Carlos Fagundes Romano, não diz respeito a uma ação específica e possui poderes para “receber e dar quitação”.
- ✓ Seja intimada a Recuperanda ser intimada para realizar o pagamento ao credor Luiz Carlos Fagundes Romano.

JULIANA
CONRADO
PASCHOAL:03526
591652

Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2023.05.16
11:33:08 -03'00'

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial
Rogeston Inocêncio de Paula
OAB/MG 102.648

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

10

